

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural  
do Rodo – Régua

2018

## Índice

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º- Objeto .....	3
Artigo 2.º- Natureza .....	3
Artigo 3.º- Princípios .....	3
<b>CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO</b> .....	<b>3</b>
Artigo 4.º- Composição do Conselho Geral .....	3
Artigo 5.º- Duração do Mandato .....	4
Artigo 6.º- Suspensão do Mandato .....	4
Artigo 7.º- Renúncia ao Mandato.....	5
Artigo 8.º- Perda de Mandato .....	5
Artigo 9.º- Substituição do Titular do Mandato .....	5
Artigo 10.º- Faltas .....	6
Artigo 11.º- Justificação de Faltas .....	6
<b>CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES</b> .....	<b>6</b>
Artigo 12.º- Deveres dos Membros .....	6
Artigo 13.º- Direitos dos Membros .....	7
<b>CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
Artigo 14.º- Mesa do Conselho Geral .....	7
Artigo 15.º- Competências .....	8
Artigo 16.º- Constituição de Comissões de Trabalho .....	9
Artigo 17.º- Competências do Presidente do Conselho Geral .....	10
Artigo 18.º- Competências dos Secretários .....	11
Artigo 19.º- Assessoria Administrativa .....	11
<b>CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>12</b>
Artigo 20.º- Reunião do Conselho Geral .....	12
Artigo 21.º- Convocatórias .....	12
Artigo 22.º- Quórum .....	12
Artigo 23.º- Funcionamento e Duração das Reuniões .....	13
Artigo 24.º- Período Antes da Ordem do Dia .....	13
Artigo 25.º- Período da Ordem do Dia.....	13
Artigo 26.º- Deliberações e Votação.....	14
Artigo 27.º- Atas .....	15
Artigo 28.º- Divulgação das Reuniões e das Deliberações .....	15
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>16</b>
Artigo 29.º- Alterações ao Regimento .....	16
Artigo 30.º- Omissões .....	16
Artigo 31.º- Entrada em Vigor .....	16

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as regras relativas à organização interna e funcionamento do Conselho Geral, conforme o que é legalmente estabelecido no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei n.º137/2012 de 2 de julho e no Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios**

O Conselho Geral orienta-se pelos princípios gerais da igualdade, da participação e da transparência, conforme ponto 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, colaborando ativamente na prossecução dos objetivos estabelecidos no ponto 1, do artigo 4.º do referido diploma legal, atuando os seus membros no pleno respeito pelos princípios gerais de ética, designadamente os de legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, definidos no artigo 5.º do mesmo diploma.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, com a seguinte distribuição:
  - a. Sete representantes do Pessoal Docente;

- b. Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - c. Três representantes da Comunidade Local;
  - d. Três representantes do Município;
  - e. Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário;
  - f. Dois representantes do Pessoal Não Docente.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, conforme ponto 11, do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

### **Artigo 5.º**

#### **Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, tendo início na sessão destinada à sua tomada de posse e termina com a tomada de posse do Conselho Geral constituído para o mandato seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos, de acordo com o ponto 2, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 6.º**

#### **Suspensão do Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato em caso de:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário e involuntário por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão não poderá ultrapassar 180 dias no decurso do mandato, sob pena de ser considerada como renúncia ao mesmo.
4. Durante a suspensão, o membro do Conselho será substituído pelo candidato não efetivo, na ordem da respetiva lista.
5. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
6. O regresso ao exercício de funções, do titular do mandato, faz cessar automaticamente todas as atribuições do substituto.

## **Artigo 7.º**

### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser registada em ata e publicitada pelos meios previstos no presente regimento.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído nos termos do n.º2, do artigo 9.º, do presente regimento.

## **Artigo 8.º**

### **Perda de mandato**

1. O membro do Conselho Geral perde o mandato desde que:
  - a. Deixar de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito;
  - b. Falte injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas durante o ano letivo.
2. O membro que perder o mandato será substituído nos termos do n.º3, do artigo 9.º, do presente regimento.
3. A decisão da perda de mandato cabe ao Conselho Geral, é notificada por escrito ao titular, deve constar na ata e ser tornada pública.

## **Artigo 9.º**

### **Substituição do titular do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação (ponto 3, artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
2. Os membros que suspendem, renunciem ou percam o mandato serão substituídos.
3. Os membros eleitos são substituídos pelo primeiro candidato não efetivo, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
4. A substituição dos membros designados pelas diferentes entidades será efetuada mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Geral, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, no mais curto espaço de tempo.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
6. São permitidas substituições ou delegação de funções, por impedimento pontual do membro titular, mediante apresentação de credencial da instituição que o designou.

7. Se alguma das entidades indicadas para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao Conselho cooptar outra.
8. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação à DGEST- Norte ao Delegado Regional de Educação do Norte, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

### **Artigo 10.º**

#### **Faltas**

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer na reunião.
2. Todas as faltas injustificadas serão comunicadas às instituições representativas, pelo Presidente do Conselho Geral.
3. A comparência dos membros docentes às reuniões do Conselho Geral prefere sobre todo e qualquer serviço da escola, com exceção das reuniões de avaliação final de período letivo.
4. A substituição pontual de qualquer conselheiro, nos termos previstos no nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho Geral até 48 horas antes da realização da reunião e determina a não marcação de falta ao membro em efetividade de funções.

### **Artigo 11.º**

#### **Justificação de Faltas**

1. Serão consideradas justificadas todas as faltas, dadas por motivo de doença ou por outro impedimento não imputável ao sujeito que falta.
2. A justificação de faltas é remetida ao Presidente do Conselho Geral, por correio eletrónico, até cinco dias úteis, após a respetiva reunião.
3. Serão consideradas injustificadas as faltas que não sejam justificadas no prazo estabelecido.
4. As faltas produzem, apenas, os efeitos previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS**

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos membros**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da Comissão Permanente e das Comissões especialmente constituídas para fins específicos a que pertençam.
  - b. Desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou nomeados.

- c. Contribuir, com a sua diligência e pelos meios ao seu alcance, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
- d. Observar a ordem e a disciplina fixados neste Regimento e respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros.
- e. Participar nas votações.
- f. Manter contactos com toda a comunidade escolar.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos dos membros**

- 1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
  - a. Receber, com pelo menos 48 horas de antecedência, os documentos sobre os quais tenha de se pronunciar.
  - b. Participar na análise, discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
  - c. Expressar livremente a sua opinião.
  - d. Apresentar à mesa requerimentos, propostas e moções.
  - e. Apresentar votos de protesto, pesar, louvor ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar ou relativos à atividade educativa.
  - f. Solicitar e receber do Diretor as informações, elementos e esclarecimentos que entendam necessários sobre quaisquer atos do Diretor, das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços.
  - g. Propor alterações ao Regimento Interno.
  - h. Efetuar declarações de voto.
  - i. Propor votação secreta.
  - j. Propor ao Presidente do Conselho Geral, por escrito e com a antecedência possível, ou no início da reunião, assuntos a incluir na convocatória e/ou ordem de trabalhos.
  - k. Pedir a suspensão temporária do mandato.
  - l. Renunciar ao mandato.

## **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

#### **Mesa do Conselho Geral**

- 1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e pelo primeiro e segundo Secretários do Conselho Geral.

2. A eleição do Presidente do Conselho Geral é efetuada por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos seus membros.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois conselheiros mais votados.
4. O primeiro e o segundo Secretários do Conselho Geral serão eleitos, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, de entre os elementos propostos.
5. Quando o Presidente do Conselho Geral não puder comparecer a uma reunião será substituído pelo primeiro Secretário.
6. O mandato do Presidente do Conselho Geral pode cessar, a todo o tempo, por deliberação fundamentada, aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, em atividade de funções, ou a pedido do interessado, por motivos justificados.

### **Artigo 15.º**

#### **Competências**

1. São competências do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei ou expressas no Regulamento Interno:
  - a. Eleger o respetivo Presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros, em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos.
  - b. Eleger o seu primeiro e segundo Secretários, por maioria absoluta, de entre os seus membros em efetividade de funções.
  - c. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
  - d. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
  - e. Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução.
  - f. Aprovar o Regulamento Interno da Escola.
  - g. Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando da sua conformidade com o Projeto Educativo.
  - h. Apreciar os Relatórios periódicos e aprovar o Relatório Final de execução do Plano Anual de Atividades.
  - i. Aprovar as propostas de Contratos de Autonomia.
  - j. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
  - k. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.
  - l. Aprovar o Relatório de Contas de Gerência.
  - m. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.
  - n. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
  - o. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.

- p. Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
  - q. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
  - r. Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para apoio à atividade do Diretor.
  - s. Determinar, através de deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a cessação, no final do ano escolar, do mandato do Diretor, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer dos seus membros.
  - t. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades.
  - u. Participar nos termos da Portaria n.º266/2012, de 30 de agosto no processo de avaliação do Diretor.
  - v. Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
  - w. Aprovar o mapa de férias do Diretor.
  - x. Constituir uma comissão especializada do conselho geral formada, entre outros, por professores e pais e encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar aos alunos.
  - y. Preparar as eleições para o próximo Conselho Geral e do próximo Diretor.
  - z. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.
  3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
  4. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

### **Artigo 16º** **Constituição de Comissões de Trabalho**

1. O Conselho Geral pode constituir comissões específicas para tornar mais eficaz o cumprimento das funções e competências do Conselho Geral.
2. As comissões são presididas pelo Presidente do Conselho Geral ou em quem delegar.
3. As comissões reúnem por convocatória do Presidente do Conselho Geral.
4. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pelo Conselho Geral ou pelo Presidente no intervalo das reuniões.

5. Nas situações aplicáveis será garantida a representação proporcional dos corpos presentes no conselho geral.

6. Deverá ser lavrada uma ata em cada uma das reuniões das comissões.

### Artigo 17.º

#### Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a. Representar o Conselho Geral da Escola, na estrita medida das deliberações tomadas pelo órgão.
- b. Elaborar a Ordem de trabalhos das reuniões e proceder à convocação dos seus membros.
- c. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.
- d. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.
- e. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do Regimento, da legislação aplicável, a disciplina interna e a ordem nos trabalhos.
- f. Colocar à decisão do Conselho Geral votos, requerimentos, propostas, moções e reclamações, verificada a sua regularidade regimental.
- g. Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a hora e estabelecendo o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.
- h. Alertar o Conselho Geral para o cumprimento da lei, a regularidade processual das deliberações e o cumprimento do presente Regimento Interno.
- i. Diligenciar para que as entidades, consultadas ou interpeladas, no âmbito exclusivo de deliberações do Conselho Geral, forneçam as respostas e as informações em tempo adequado.
- j. Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida.
- k. Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos.
- l. Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Geral e assinar os documentos a expedir.
- m. Assegurar o expediente, assessorado pelos Serviços de Administração Escolar.
- n. Manter, devidamente organizado e atualizado, o arquivo das atas e demais documentos analisados/produzidos pelo Conselho Geral que devem manter-se depositados, em permanência, nos Serviços de Administração Escolar.
- o. Receber os pedidos de suspensão de mandato e as declarações de renúncia e apresentá-los ao Conselho Geral para conhecimento ou deliberação.

- p. Promover a substituição, após deliberação do Conselho Geral, dos seus membros, em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato, de acordo com o disposto nos termos do artigo 9º deste Regimento.
- q. Convocar os processos eleitorais para os representantes dos corpos docente, não docente, alunos e encarregados de educação no Conselho Geral, após a deliberação do mesmo neste sentido.
- r. Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões do Conselho Geral.
- s. Presidir às sessões da Comissão Permanente, declarar abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do Regimento e da legislação aplicável, a disciplina interna e a ordem nos trabalhos.
- t. Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes do Decreto-Lei nº.41/2012, de 21 de fevereiro.
- u. Dar posse aos membros do Conselho Geral, nomeadamente, aos eleitos pelos corpos docente, não docente, alunos e encarregados de educação.
- v. Exercer as demais competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

#### **Artigo 18.º**

##### **Competências dos Secretários**

- 1. Compete ao Primeiro Secretário:
  - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
  - b. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
  - c. Proceder à conferência das presenças pelo mapa de registos das mesmas, verificação de quórum e escrutinar e registar os resultados das votações.
  - d. Proceder às inscrições para o uso da palavra.
  - e. Elaborar a minuta e a respetiva ata.
- 2. Compete ao Segundo Secretário:
  - a. Coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário.
  - b. Registar as deliberações produzidas na reunião.
  - c. Elaborar o documento "Deliberações".
  - d. Assumir as competências do primeiro secretário, nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Assessoria Administrativa**

Para apoio administrativo à atividade do Presidente do Conselho Geral e, mediante proposta do Conselho, o Diretor designa, preferencialmente, o Chefe dos Serviços de Administração Escolar como seu interlocutor preferencial.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

### Artigo 20.º

#### Reunião do Conselho Geral

1. As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão numa sala a designar para o efeito pelo Diretor.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Caso a reunião extraordinária seja requerida, nos termos do número anterior, deverá realizar-se nas 72 horas imediatas à data de receção do requerimento pelo Presidente do Conselho Geral.

### Artigo 21.º

#### Convocatórias

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados pelo Presidente do Conselho Geral, para as sessões ordinárias, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória incluirá a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de início da reunião.
4. Os documentos de trabalho sobre os quais incidirá deliberação do Conselho Geral deverão ser enviados, pelo seu Presidente, a todos os membros, juntamente com a convocatória, por correio eletrónico.
5. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões, só será sanada quando todos os membros do Conselho Geral compareçam à reunião, e não suscitem oposição à sua realização.

### Artigo 22.º

#### Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só se realizarão com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando o quórum necessário será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.

4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.
5. A presença de pessoas que não tenham assento no Conselho Geral durante o funcionamento das reuniões só será possível desde que todos os membros presentes a tenham expressamente autorizado.

### **Artigo 23.º**

#### **Funcionamento e Duração das Reuniões**

1. As reuniões ordinárias, para além de outros assuntos de âmbito ordinário, encontram-se calendarizadas e dotadas de assuntos a tratar conforme Anexo 1 ao presente Regimento.
2. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, não podendo esta ser preterida nem interrompida.
3. A sequência das matérias para cada reunião pode ser alterada, por deliberação maioritária do Conselho Geral.
4. A duração máxima das reuniões ordinárias será de duas horas, com mais trinta minutos de tolerância.
5. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, a reunião deve ser suspensa e continuada em dia e hora a marcar pelo Presidente, ouvido o Conselho Geral.
6. As reuniões não são públicas, salvo se o Conselho Geral, a qualquer momento, dispuser em contrário.

### **Artigo 24.º**

#### **Período antes da ordem do dia**

1. Em cada reunião ordinária, no início dos trabalhos, haverá um período "antes da ordem do dia", com a duração máxima de 30 minutos.
2. Para além da leitura resumida do expediente, o período "antes da ordem do dia" destina-se à prestação de informações, à apresentação de pedidos de esclarecimento e de propostas de votos de protesto, pesar, louvor ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar ou relativos à atividade educativa, votos estes sujeitos a votação no período da ordem do dia.
3. Um dos conselheiros subscritores dos votos referidos no número anterior, dispõe de um curto espaço de tempo, a gerir pelo Presidente do Conselho Geral, no período que antecede a votação para, no uso da palavra, justificar a proposta apresentada.

### **Artigo 25.º**

#### **Período da ordem do dia**

1. O período da "ordem do dia" será exclusivamente destinado à matéria constante da ordem de trabalhos inscrita na convocatória.

2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, tendo em conta o disposto no número 1, do artigo 23.º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser incluídos na ordem de trabalhos assuntos propostos por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito, através de correio eletrónico, ao Presidente do Conselho Geral com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data previsível da reunião ou por solicitação do Diretor.
4. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.
5. O primeiro ponto das reuniões ordinárias será relativo à aprovação da ata da reunião anterior; segundo à análise do relatório escrito da atividade do Diretor, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial; o terceiro relativo à apresentação e aprovação dos votos a que se refere os números 2. e 3., do artigo 24.º, seguidos dos assuntos a que se refere o número 1, do artigo 23.º, do presente Regimento.

## Artigo 26.º

### Deliberações e Votações

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os conselheiros e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.
2. É utilizado o escrutínio secreto em matéria de eleição, suspensão e destituição, bem como nas deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas ou sempre que o Conselho, por maioria absoluta, delibere optar por esta modalidade.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação, os membros do Conselho Geral que sejam parte interessada, direta ou indiretamente, da deliberação, que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do artigo 31.º, do Código do Procedimento Administrativo.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
6. Se for exigível a maioria absoluta e esta não se concretizar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se a situação *supra* se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa para aprovação das matérias em apreço.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
9. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal, de acordo com o ponto 1.

## Artigo 27.º

### Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, pelo primeiro Secretário, que depois de aprovada no início da reunião seguinte, pelos membros que tenham estado presentes, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
2. De cada reunião é produzida uma síntese das deliberações, em documento próprio "Deliberações", pelo segundo Secretário, que será aprovada no final da reunião e assinada pelo Presidente e Secretários.
3. O Presidente do Conselho Geral enviará a proposta da ata, por correio eletrónico, juntamente com a convocatória da reunião seguinte àquela a que a ata disser respeito para todos os elementos do Conselho Geral, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico ou interpretativo, que deverão devolver até às 18h00 do dia anterior ao da reunião em que será submetida a aprovação, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
4. Os documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas deverão ser anexos às atas e arquivados em dossier próprio.
5. As declarações de voto, incluindo as declarações de voto de vencido, integram a ata da reunião do dia em que forem proferidas, devendo ser entregues à mesa, por escrito, até ao final da respetiva reunião.
6. Os conselheiros que fizerem registo de declaração de voto de vencido na ata ficam isentos da responsabilidade que da respetiva deliberação eventualmente resulte.
7. Quando se trata de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## Artigo 28.º

### Divulgação das reuniões e das deliberações

1. As convocatórias e a síntese das deliberações de cada reunião, depois de aprovada, serão divulgadas na página oficial da Escola, alojadas no sítio do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a reunião.
2. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
3. Serão facultadas fotocópias autenticadas das atas após requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, desde que fundamentado o fim a que se destinam, após aprovação do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º Alterações ao Regimento**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente, quando um terço dos membros em efetividade de funções assim o solicitar, mediante convocatória que expressamente o mencione.
2. As alterações do Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções do Conselho Geral.

### **Artigo 30.º Omissões**

1. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 31.º Entrada em vigor**

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. O Regimento é publicado na página oficial da Escola, no sítio do Conselho Geral.

*Documento aprovado em Reunião do Conselho Geral da Escola Profissional do Desenvolvimento Rural do Rodo, a 30 de outubro de 2018.*

A Presidente



Maria Arlete C.T. da Costa Gouveia

A Primeira Secretária



Piedade do Nascimento A. R. Lameirão

A Segunda Secretária



Susana Maria Marantes Massa

**ANEXO 1**

Mapa elaborado tendo em conta o exposto no artigo 13.º, do Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril.

	out.	jan.	abril.	julho.	Ao longo do ano	A definir
a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.						
b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de abril.						
c) Aprovar o Projeto Educativo.						
d) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Educativo.						
e) Aprovar o Regulamento Interno da escola.						
f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades.						
g) Apreciar os Relatórios Periódicos (...) do Plano Anual de Atividades.						
h) Aprovar o Relatório Final de execução do Plano Anual de Atividades.						
i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.						
j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.						
l) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência.						
m) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.						
n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.						
o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.						
p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.						
q) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.						
r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades.						
s) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor.						
t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.						
u) Aprovar o mapa de férias do Diretor.						
v) Apreciar o Relatório escrito trimestral da atividade do Diretor nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.						

Documento aprovado em Reunião do Conselho Geral da Escola Profissional do Desenvolvimento Rural do Roda, a 30 de outubro de 2018.

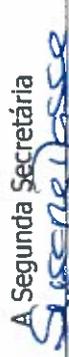
A Presidente

  
Maria Arlete C.T. da Costa Gouveia

A Primeira Secretária

  
Fátima Queiroz  
Piedade do Nascimento A. R. Lameirão

A Segunda Secretária

  
Susana Maria Marantes Massa

